

2558. XIII, 3-17 — Sentença contra João de Melo, capitão da Ilha de S. Tomé, pela qual foi julgado pertencer a el-rei a capitania da mesma ilha. Lisboa, 1522, Dezembro, 19. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Portuguall e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa governador de Guine e da conquista navegaçam e comercio de Hetiopia Arabia Persya e da Imdia etc. a vos Doutor Fernam d'Alvarez d'Allmeida do noso Desembarguo e juz dos feitos de Guyne e Imdias e a todolos outros nosos corregedores juizes e justiças de nosos regnos e senhorios a que esta nosa carta de sentença for mostrada e conhecimento delo pertencer per quallquer guisa e maneira que seja saude sabede que peramte nos em o Juizo dos feitos de Guine e Imdias se tratou e fynalmente sentenceou hũu preso de feito e cryme antre partes a saber.

Ho noso procurador dos nosos feitos de Guine e Indias em noso nome como autor de hũa parte e Joham de Mello fidalguo de nosa casa e capitam da Ilha de Sam Tome citado per alvaras por ser ausente e nam parecer em Juizo como reo da outra em o quall feito o dito noso procurador por nosa parte em noso nome e outra ho dito Yoão de Melo reo veyo no dito feito com hũu lybelo dizemdo que hera verdade que avya certos anos que deste regno foram degredados pera todo senpre pera a dita Ilha de Sam Tome por seus delitos e culpas a saber hũu Britolameu Fernandez e hũu Gonçalo Pirez e hũu Gomez Lopez e hũu comendador da Hordem de Sam Yohão o quall estava na dita Ilha de Sam Tome e era degradado pera a Ilha do Principe por morte de certos homens e em comprimento das condenações dos sobreditos e emxueçom das sentenças contra eles dadas foram levados aa dita Ilha de Sam Tome homde estavam comprindo seu degredo. *E* ho dito comendador hestava pera o averem de levar aa dita Ilha do Principe e que asy hera verdade que sendo o dito Yohão de Mello reo capitam da dita ilha e para que devia de trabalhar todo posyvel quanto nele fose por se comprirem inteiramente e darem a emxuequeçam hos nosos mandados ho dito reo o fezera muito pello contrario e partindo da dita ilha em hũu navio pera esta cidade preso sob sua menagem em hũu dos dias do mes d' Abrill da era que ora serve de quinhentos e vynte hũu anos ele reo trouxera comsiguo e em sua companhia dentro no dito seu navio os ditos degradados por prisão e dadas que lhe deram e os tirara da dita ilha e os levava honde quisera sem ate ora se vyr apresentar avemdo bem oyto meses que partira da dita ilha de Sam Tome. *E* que bem asy era verdade que nam contente o dito reo do que asynha feito ainda por ader (*sic*) de mall em pior imdo desta cidade degredados pera a dita Ilha de Sam Tome Gyll de Goes por morte de certos homens e hũu

Afonso Alvarez seu criado em hũu navio de que hera mestre e pilloto Vasco Gill em hũu dos dias do mes de Mayo que hora pasou pouquo mais ou menos ou o tempo que viesse em verdade se vieram ambos achar nese mar daquy a duzentas ou trezentas legoas e estamdo a falla dizendo o dito reo que queria sprever pera a dita Ilha de Sam Tome donde vinha tanto que vio o dito Gill de Goes e soube que hera degradado pera a dita Ilha de Sam Tome o pidira ao dito Vasquo Gill que lho dese e por elle ho nam querer fazer lho tomara por força e contra sua vontade e asy ho dito Afonso Alvarez seu criado dizendo que nos dese sem que ele reo lhe tomara por força os ditos presos e os metera demtro no dito seu navio e os lançara honde quisera pidindo nos o dito noso procurador que por asy o dito reo tirar da dita Ilha de Sam Tome os ditos quatro degredados e asy no mar ao dito Gill de Goees e seu criado sendo capitam e os levar a outras partes honde quisera e asy quebrar sua menagem e fidalguia deixamdo de se vir apresentar pera avizar os que fosse condemnado e ouvese as penas que em tal caso per justiça merecese e o condanasemos nas custas etc. seguundo que todo esto melhor e mais compridamente no lybello do dito noso procurador e em seu pititorio hera conteudo o quall visto per nos ho recebemos e julgamos que precedia e asynamos termo ao dito Yohão de Mello que ha primeira audiencia contestase ho dito lybello e viesse com sua defesa. *E* por ho dito reo nam parecer nem vyr com a dita defesa ao termo que lhe per nos foy asynado nos ho mandamos apregoar e por nam parecer em Juizo nos contestamos por elle o dito lybello per negaçam e ho lançamos da dita defesa e mandamos ao noso procurador que dese pena a seu lybello e foy satisfeito a noso mandado e o dito noso procurador deu pena ao dito libello a saber per duas imqui-rições devasas que vieram da dita Ilha de Sam Tome e asy outra imqui-riçam devasa que mandamos tirar sobre a fogida de Gill de Goees que fogio do navio em que hera embarquado e degradado pera a dita Ilha de Sam Tome com as quaes imqui-rições devasas o dito noso procurador ouve sua imqui-riçam por acabada o que visto por nos o lançamos de mais pena e asynamos termo ao dito reo que a primeira audiencia viesse dizer se queria estar por as ditas imquerições. *E* por o dito reo não parecer ao dito termo ho mandamos apregoar e a sua revelia ouvemos as ditas imquerições devasas por judiciais e asynamos termo ao dito Yoham de Mello reo que a primeira audiencia viesse com quaesquer embargos que tyvese a serem abertas e procuradas. *E* por o dito reo neem aparecer nem viir com os ditos embargos ao dito termo ho mandamos apregoar e a sua revelia ouvemos as imquireções por habertas e provadas e mandamos que as partes ouvesem vista e foy satisfeito a noso mandado e o dito noso procurador ouve a vista do feito e imquerições e arrezouo por nosa parte de seu direito e asynamos termo ao reo pera arrezoar de sua justiça ate primeira audiencia. *E* por nam parecer nem arrazoar ao dito termo ho mandamos apregoar e a sua revelia ho lançamos das razões e mandamos que o feito nos fosse levado com censo pera ser des-

pachado finalmente e estando feito nestes termos o dito reo nos enviou dizer que ele era cavaleiro do Abito de Noso Senhor Jeshuu Christo pidindo nos que o remetemos com o dito feito ao bispo do Funchal que hera seu compitemte juiz por ele reo ser do dito Abito ho que visto per nos mandamos a elle reo que fizese certo como era do dito Abito e foy satisfeito a noso mandado e o dito reo nos fez certo ele ser cavaleiro do dito Abito de Christo ho visto per nos ho remetemos com o dito feito e autos ao dito bispo do Funchall ao quall mandamos per noso espiciall mandado que comvosquo dito Doutor Fernão d'Almeida e com os Doutores Antonio Diaz Chrisptovão de Faria e Alvaro Fernandez Lourenço Garces e Yohão de Faria Luis Teixeira Luis e a nos despachasse o dito feito finalmente como fose justiça. E por o dito bispo do Funchal ser acupado em muitos negocios de noso serviço cometeo o conhecimento do dito feito per sua comissam com o noso pase a vos dito Doutor Fernão d'Alvarez d'Almeida que como juiz da Hordem de Christo o procesaseis no dito Juizo dos feitos de Guine ate estar em termos de finall despacho pera ser despachado com todolos sobreditos desembargadores per nos ordenados pera o despacho do dito feito. E por vertude da dita comisam do dito bispo e do dito noso pase em ela posto mandamos tornar o dito feito ao dito Doutor Fernam d'Alvarez e peramte ele mandamos novamente citar o dito Yohão de Mello reo pera o proseguimento do dito feito e por nam parecer houvesmos por citado por todos termos e autos judiciaes e mandamos ao dito noso procurador que viesse com libello contra o dito Yoham de Melo reo e foy satisfeito a noso mandado e o dito noso procurador ofereceo contra o dito reo ho lybello que a no dito feito e autos perante nos no Juizo dos feitos de Guine contra o dito reo tinha dado e oferido. Ho quall visto per nos ho recebemos e julgamos que precedia e asynamos termo ao dito Yohão de Melo reo que ha primeira audiencia ho contestase e viesse com sua defesa. E por o dito reo nam parecer perante nos em Juizo ho lançamos da dita defesa e contestamos por ele reo por negaçam e mandamos ao noso procurador que dese pena ao dito lybello e foy satisfeito ha noso mandado e o dito noso procurador deu em pena do dito feito e libelo as inquirições devasas que ja tinha dadas e oferidas com as quaes inquirições devasas ouve sua inquirçam por acabada ho que visto per nos ho lançamos de mais pena e asynamos termo ao dito reo que a primeira audiencia vyese dizer se queria estar pellas ditas inquirições e autos. E por o dito reo nam parecer ao dito termo ho mandamos apregoar e a sua revelia ouvemos as inquirições por judiciaes e asynamos termo ao dito Johão de Mello reo que a primeira audiencia viesse com quaesquer embarguos que tivese a serem abertos e provados e por o dito reo nunca parecer nem vyr com os ditos embargos ao dito termo ho mandamos apregoar e a sua revelia ouvemos as ditas inquirições do dito noso procurador por abertas e provadas e mandamos que as ditas partes ouvesem a vista e disesem de seu direito e foy satisfeito a noso mandado e o dito noso

procurador deu e ofereceu no dito feito as rezões que ja por nosa parte tinha dadas e offeridas das quaes rezões mandamos o dito reo ouvese a vista e arzeoase de seu direito ata primeira audiencia. E por o dito reo nam parecer ho mandamos apregoar e a sua revelia ho lançamos das rezões e mandamos que o feito nos fosse levado comcruso e foy satisfeito em todo a noso mandado e o dito feito nos foy levado comcruso o qual visto por nos com o dito bispo do Funchal e com os outros Doutores do noso Desembarguo per nos hordenados pera o despacho do dito feyto acordamos visto o lybello do noso procurador contra Yoham de Mello reo oferecido e a pena a elle dada asy per este feito como pello feito do adullterio e imquerições que se a este ajuntaram que juntamente com este se viram e visto como se mostra ho dito reo sendo capitam da Ilha de Sam Thome a quem pertencia defender que os degradados que na dita Ilha estavam degradados se nam viesem della e elle os trazer della e no quaminho comsentyr que Gyll de Goes e outro dagradado se lançase no seu navio e o nam querer entregar a Vasquo Gyll capitam do navio em que hyam que lho muitas vezes requereo da nosa parte antes lho defemdeo com armas que pera iso tomou enjuriando o dito capitam e levamdo os ditos degradados comsiguo leixand'os ir pera homde quizeram sem os mais querer emtregar a justiça no que se mostra herrar em seu officio de capitam e fazer grande maleficio. O que todo visto com as mais culpas que se contra elle penam e visto iso mesmo como pello feito do adullterio se mostra elle reo tomar a Jorge da Costa Ana Nunez sua molher que com elle primeiramente casara e por ser seu namorado e se dizer adoecer com saudade sua a tomar manhosamente pera dormir com ella como de feito se prova dormir por a ter la nas ilhas consiguo na sua camara e a levar a hũa sua fazenda e asy a trazer pera qua no navio em que veyo trazendo a sempre consiguo de noyte e de dia na sua camara e tendo a oje em dia sem a mais querer tornar ao dito seu marido que senpre amdou cramando e pidimdo contra elle justiça. Ho que todo visto com ho mais que se per estes e pellos outros autos e imquições mostra e como elle reo nam veyo com cousa algũa que o releve ho condenamos que perqua a dita capitanya pera nos dela podermos fazer o que ouvermos por mays noso serviço e per hũas culpas e pellas outras ho degradamos pera sempre pera a Ilha do Principe por ser do Abito de Christos e lhe nam poder ser dada mor pena e ho condenamos nas custas e porem o que mandamos que asy ho cumpres e guardes como aquy per nos he acordado e julgado e sendo ho dito Joham de Melo reo achado em quallquer lugar destes nosos regnos sem vos mostrar algũa permisam nosa e relevamento do dito degredo vos ho prende. E tanto que preso for ho fazes embarquar preso e a bom requado no primeiro navio que for pera a dita Ilha do Principe e o capitam ou mestre do dito navio a que for entregue trazera certidam puprica do capitam ou justiça da dita Ilha de como o dito reo fica em ella homde estara

degradado pera todo senpre segundo se em esta nosa sentença contem o que asy compry e all nam façades.

Dada em a nosa muy noble e senpre leall cidade de Lixboa aos dezanove dias do mes de Dezembro. *El* rey ho mandou per o sobredito Doutor Fernam d'Alvarez d'Almeida do seu Desembarguo e juiz dos feitos de Guine e Imdias ouvidor dos feitos crimes de sua corte e casa do civil ao quall o dito senhor per seu espiciall mandado com comisam do bispo do Funchall ho despacho do dito feito cometeo e mandou livrar como juiz da Hordem de Christos e por ho dito reo ser do dito Abito e cavaleiro da dita Hordem. *Andre* Lopez a fez ano do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill b^oxxij anos. A quall nosa sentença aqui decrarada se mostra ser asynada no dito feito per o dito bispo do Funchal e per o chanceler da casa do civil e per os Doutores Alvaro Fernandez e Lourenço Garces e per o Doutor Fernam d'Alvarez d'Almeida e per o Doutor Chrisptovão de Faria. Pagou nichel.

Fernandus

Doctor legum

(Selo pendente de cera)

(L. P.)